

**LEIS E DECRETOS**



**LEI Nº 5.430 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004**

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Social Pedro Arrupe filiado à Associação Nacional de Instrução – ANI. (\*)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Centro Social Pedro Arrupe, CNPJ nº 15.155.336/0011-72, filiado à Associação Nacional de Instrução – ANI, entidade da sociedade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural de assistência social, cristã inspirada e animada pelas diretrizes da Companhia de Jesus, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º O Centro Social Pedro Arrupe, fundado em 29 de agosto de 1979, tem como finalidade contribuir no processo de formação humana e ética de pessoas menos favorecidas pela sociedade, nas áreas de Saúde, Educação e promoção social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 06 de ~~DEZEMBRO~~ de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



**LEI Nº 5.431 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004**

Reconhece de Utilidade Pública, a Associação Regional das Senhoras da Caridade de São Vicente de Paulo – Piauí – AIC/BRASIL. (\*)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública, a Associação das Senhoras da Caridade de São Vicente de Paulo – Piauí – AIC/BRASIL, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS nº 79, com sede à Av. Frei Serafim, 3200 – 1º andar/sala 9.2 – Centro Pastoral Paulo VI, devidamente instituída em 10 de novembro de 1989, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, cuja finalidade é a autopromoção, o bem estar, a assistência material e espiritual a pessoas carentes das comunidades, e tem como objetivo específico reunir as associações locais ou Núcleos visando uma unidade administrativa, coordenação, apoio e acompanhamento das atividades desenvolvidas em seus cinco Núcleos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 06 de ~~DEZEMBRO~~ de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



**LEI Nº 5.432 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004**

Reconhece de Utilidade Pública, a Associação dos Pequenos Agricultores Rurais do Estado do Piauí. (\*)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública, a Associação dos Pequenos Agricultores Rurais do Estado do Piauí, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada à Rua Raimundo Dorotéia, 1938, bairro Santa Maria da Codipi, em Teresina. Estado do Piauí.

Art. 2º A Associação dos Pequenos Agricultores Rurais do Estado do Piauí, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, tem como objetivos promover e proporcionar aos seus associados, assídua convivência social na sua atividade agrícola, além de prestar assistência jurídica e social a seus associados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 06 de ~~DEZEMBRO~~ de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



**LEI Nº 5.433 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004**

Reconhece de Utilidade Pública, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uruçuí. (\*)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, uma entidade da sociedade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desporto, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e com sede e foro na cidade de Uruçuí, Estado do Piauí.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uruçuí, fundada em 26 de janeiro de 1996, tem como finalidade manter e incentivar a criação de estabelecimentos especializados destinados ao tratamento, educação, habilitação, reabilitação e inserção social do excepcional; pleitear junto aos poderes públicos competentes medidas normativas, visando os interesses dos excepcionais, além de organizar a assistência ao excepcional egresso ou não dos estabelecimentos especializados, independente de idade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 06 de ~~DEZEMBRO~~ de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO